



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Data:** 10 de fevereiro de 2015

**Local:** Sala de GT's - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av. Rebouças, 1028 - 2º andar - Jardim Paulista - São Paulo / SP

**Coordenação:** Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos

**Início:** 13h35min.

**Término:** 16h05min.

**PRESENTES:**

Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos;  
Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa;  
Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves;  
Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini;  
Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva;  
Eng. de Minas e Eng. Seg. Trab. Ana Margaria Malheiro Sansão (Representante do Plenário).

**AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve

**AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve

**CONVIDADOS:**

Eng. agr. e eng. seg. trab. Benedito de Jesus Oliveira, eng. civ. e eng. seg. trab. Celso Atienza, eng. oper. eletrotec. e eng. seg. trab. Jorge Santos Reis e o eng. oper. eletrotec. e eng. seg. trab. Nízio José Cabral.

**APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:**

Assistente técnico: Fábio Oliveira Freitas

Agente administrativo: Jair Souza dos Anjos

**ORDEM DO DIA** .....

**ITEM I – ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DA CEEST PARA O EXERCÍCIO DE 2015 (ART. 60 DO REGIMENTO DO CREA-SP):**

O Coordenador adjunto eng. indl. mec. e seg. trab Elio Lopes dos Santos informou sobre a necessidade de constituir uma comissão eleitoral. A mesa foi composta pelos conselheiros: eng. oper. mec. maq. ferram. e eng. seg. trab. Gley Rosa (presidente), eng. metal. e eng. seg. trab. Maurício Cardoso Silva (secretário) e eng. agr. e eng. seg. trab. Maria Amália Brunini (secretária). Foi apresentada chapa única composta pelos conselheiros Eng. indl. mec. e seg. trab. Élio Lopes dos Santos (Coordenador) e eng. civil e eng. seg. trab. Hirilandes Alves (Coordenador Adjunto). A chapa única foi eleita com 05 (cinco votos). Não houve votos nulos ou em branco. O Coordenador eleito agradeceu a todos pelo apoio. ....

**ITEM II - VERIFICAÇÃO DO QUORUM.** .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Após verificação do quórum regimental deu-se início à 82ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho às 13 horas e 35 minutos sob a coordenação do eng. ind. mec. e eng. seg. trab. Elio Lopes dos Santos.....

**ITEM III – LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO Nº 81 DE 16/12/2014:** Alteração no item IV.1 – DE “a.3) IES Fundação Educacional de Ituverava encaminhou documento contendo esclarecimentos em relação ao curso de pós-graduação lato-sensu de engenharia de segurança do trabalho; após discussão sobre o assunto os membros da Ceest definiram que o Conselheiro Hirilandes analisará este documento visando apresentação de parecer;” PARA “a.3) IES Fundação Educacional de Ituverava encaminhou documento contendo esclarecimentos em relação ao curso de pós-graduação lato-sensu de engenharia de segurança do trabalho, sendo acatado pela Câmara;” aprovada, por unanimidade, com alteração, sem abstenções ou votos contrários.....

**ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:.....**

**V.1.1.** – Não há.....

**ITEM V – COMUNICADOS:.....**

**V.1. – Coordenador:.....**

**V.1.1 - eng. ind. mec. e eng. seg. trab. Elio Lopes dos Santos:** a) Agradeceu o apoio dos Conselheiros; b) Informou que irá se submeter a intervenção cirúrgica, motivo pelo qual o Coordenador Adjunto Hirilandes Alves o irá substituir no 4º Encontro de Líderes Representantes, que neste ano será realizado no Centro Internacional de Convenções do Brasil, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 02, Conj. 63, Lote 50 nos dias 26 a 28 de fevereiro.....

**V.2. - Conselheiros:.....**

**V.2.1.** – Não há.....

**V.3. - Convidados:.....**

**V.3.1. – Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Jorge Santos Reis:** a) Agradeceu o convite para participar da presente reunião e expressou que está à disposição para colaborar com os trabalhos desta Câmara Especializada.....

**ITEM VI- APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA PAUTA.....**

**VI.1. - JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA.....**

**APROVADOS,** sem votos contrários ou abstenções.....

**ITEM VII – APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE PROPOSTAS E PROCESSOS EXTRA PAUTA:**

- **Processo PR-984/2013:** Aprovado por unanimidade, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às folhas 48/49: 1. por não referendar o pedido de visto devido ausência de graduação em engenharia ou arquitetura do profissional ao iniciar o curso de pós-graduação engenharia de segurança do trabalho, em afronta à legislação educacional que rege o assunto (Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007) cumulada com a Lei nº 7.410/85, uma vez que o pré-requisito para o curso de especialização em engenharia de segurança do trabalho em nível de pós-graduação é a conclusão de curso superior de engenharia ou de arquitetura. 2. Que a UGI adote o adequado procedimento administrativo visando o encaminhamento da presente decisão ao Crea de origem para conhecimento e providências quanto à anulação do registro do profissional interessado como engenheiro de segurança do trabalho.....

.....  
- **Processo C-131/2010 V11 P1:** considerando que a Instituição de Ensino Superior apresenta questionamentos sobre qual a graduação que o aluno deve possuir para a realização do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho; considerando o exposto comando legal contido nos artigos 1º e 3º da Lei nº 7.410/85: "Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na regulamentação desta Lei. Parágrafo único - O curso previsto no inciso I deste artigo terá o currículo fixado pelo Conselho Federal de Educação, por proposta do Ministério do Trabalho, e seu funcionamento determinará a extinção dos cursos de que trata o inciso II, na forma da regulamentação a ser expedida. (...)Art. 3º - O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho"; considerando o inciso I do artigo 1º e do artigo 5º do Decreto nº 92.530/86: "Art. 1º O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho é permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação; (...)Art. 5º O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, depende de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA; considerando a decisão Plenária Confea nº PL-0458/2014 de 25.4.2014; **APROVADO** pelos membros da CEEST na 81ª Reunião Ordinária CEEST realizada em 10/02/2015, por unanimidade, a emissão da seguinte resposta: preenchidas as exigências normativas inerentes ao ato administrativo de registro de profissional, será deferido o registro no Sistema Confea/Crea do título de engenheiro(a) de segurança do trabalho e das respectivas atribuições profissionais **apenas aos egressos** do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho em nível de pós-graduação **que iniciaram** este curso de especialização **após a graduação em curso de ENGENHARIA** cadastrado pelo Sistema Confea/Crea **ou em curso de ARQUITETURA** cadastrado pelo CAU.....

.....  
**ITEM VIII - OUTROS ASSUNTOS:** .....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**VIII.1. Graduação em Segurança do Trabalho – Processo C 359/2011 V2 – Centro Universitário do Norte Paulista – UNORP:** considerando a necessidade de auxiliar os trabalhos da SUPJUR mediante a apresentação de fundamentos técnicos da área da engenharia de segurança do trabalho que sustentam a impossibilidade de registro de curso de graduação em engenharia de segurança do trabalho do Sistema Confea/Crea, os membros da CEEST aprovaram por unanimidade o envio à SUPJUR, após recebimento de contribuições dos participantes da reunião da CEEST, de análise sobre a não conformidade da carga horária e do conteúdo programático do curso ministrado pela UNORP em face das exigências normativas do Ministério da Educação – MEC (Resolução CNE/CES nº 2/2007 - dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial e Resolução CNE/CES nº 11/2002 - institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia).

**VIII.2. Definição do Calendário de reuniões da CEEST para o exercício 2015.** Foram aprovadas as seguintes datas para as reuniões da CEEST no exercício 2015: 17/03; 14/04; 19/05; 16/06; 21/07; 18/08; 15/09; 20/10; 17/11 e 08/12, Local: Sede Rebouças do CREA-SP e Horário: 13h00min.

**ENCERRAMENTO.** O coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às 16 horas e 05 minutos.

São Paulo, 17 de março de 2015.

*Eng. Civ. e de Seg. Trab. Hirilandes Alves  
Creasp nº 0600242905  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de  
Segurança do Trabalho em exercício*